

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 187.

Dispões sôbre prazos para recebimentos
de impostos sôbre veículos.

A Câmara Municipal de Congonhal, decreta e eu
sanção a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecido o prazo para recebimento de impôsto
sôbre veículos em geral, até 30 de abril, de cada exer-
cício, sem multa.

Art.2º- Fimdo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão
os referidos impostos acrescidos da multa de 10 (déis)
por cento.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o co-
nhecimento e execução da presente lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela
se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 17 de março de 1964.

Mário Silveira

Mário Silveira.

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.

Secretária Substítuta.